

subagrupamento 01.01.00 — remunerações certas e permanentes, salvas-guardadas as diretivas de carácter orçamental dimanadas do Ministério da Finanças, sem possibilidade de subdelegação.

18 — Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero.

19 — No caso da Unidade Orgânica deter viaturas, autorizar a respetiva condução por qualquer trabalhador da UC, bem como a atravessarem a fronteira nas deslocações ao estrangeiro.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo ora delegado, no âmbito da presente delegação, desde a data da respetiva posse.

Por força da presente Deliberação considera-se revogada, na parte a que ela respeita, a deliberação n.º 1987/2011, de 19 de outubro.

10 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho de Gestão,
João Gabriel Silva.

207324533

Despacho n.º 13731/2013

Toda a reforma verificada no regime de emprego público, sobretudo no decurso dos últimos cinco anos, visa atribuir uma importância crescente às competências, transparência e responsabilização dos trabalhadores que exercem funções públicas, flexibilizando o acesso às carreiras e cargos dirigentes da administração pública baseando-o em critérios de meritocracia e competência, pelo que importa conformar os regulamentos internos com esta filosofia, inerente aos diplomas legais em vigor.

Assim, nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova a alteração ao artigo 8.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

O artigo 8.º do Regulamento n.º 11/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 5, de 7 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 10569/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 —

a) Formação superior conferente de grau;

b)

2 — Em casos excecionais, sem prejuízo do disposto no número anterior, o recrutamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior pode ser alargado a quem não seja possuidor da formação referida na sua alínea a), mas seja detentor de curriculum profissional relevante.

3 —»

Artigo 2.º

Republicação

É integralmente republicado, em anexo à publicação do presente despacho, o Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, na redação dada pelo presente despacho, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de setembro de 2013. — O Reitor, *João Gabriel Silva.*

ANEXO

Republicação do Regulamento dos cargos dirigentes da Universidade de Coimbra

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento define os níveis dos cargos dirigentes da Universidade de Coimbra e respetivas funções e competências,

bem como as formas de recrutamento e seleção, regime do contrato e estatuto remuneratório dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau.

2 — O presente Regulamento é aplicável às Unidades Orgânicas, Unidades de extensão cultural e de apoio à formação, Administração e serviços de apoio direto aos órgãos de governo da Universidade.

3 — O presente Regulamento é ainda aplicável aos Serviços de Ação Social.

Artigo 2.º

Cargos dirigentes

1 — Os cargos dirigentes da Universidade de Coimbra qualificam-se em cargos de direção superior e em cargos de direção intermédia e subdividem-se, respetivamente, em dois e quatro graus, em função do nível hierárquico, das competências e das responsabilidades que lhe estão cometidas.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 3.º

Cargos de direção superior

1 — Os cargos de direção superior da Universidade de Coimbra qualificam-se em cargos de direção superior de 1.º grau e de direção superior de 2.º grau.

2 — São cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, os assim considerados nos regulamentos orgânicos dos serviços.

Artigo 4.º

Cargos de direção intermédia

Os cargos de direção intermédia da Universidade de Coimbra qualificam-se em:

a) Cargo de direção intermédia de 1.º grau, designado Diretor de Serviços;

b) Cargo de direção intermédia de 2.º grau, designado Chefe de Divisão;

c) Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, designado Coordenador de Unidade.

Artigo 5.º

Competências

1 — Os titulares dos cargos dirigentes referidos no presente regulamento exercem as suas competências no âmbito da Unidade ou Serviço em que se integram e desenvolvem a sua atividade de harmonia com os princípios enunciados na Lei n.º 2/2004, nos Estatutos da Universidade de Coimbra e das Unidades Orgânicas, nos regulamentos das respetivas unidades e serviços e demais regulamentos que lhes sejam aplicáveis.

2 — Os titulares dos cargos dirigentes referidos no número anterior exercem, ainda, todas as competências específicas que lhe forem conferidas por lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos, bem como as que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo respetivo superior hierárquico.

Artigo 6.º

Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau

Em função do nível hierárquico das competências e das responsabilidades e considerando as exigências da organização interna, os regulamentos orgânicos das unidades e serviços da Universidade podem prever a existência dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, designado Coordenador de Unidade, o qual se rege pelo disposto no presente regulamento.

Artigo 7.º

Competências dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau

Sem prejuízo das competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas, no âmbito da gestão geral do respetivo serviço e de acordo com as orientações definidas, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau compete, designadamente:

a) Coadjuvar o titular do cargo de direção superior ou intermédia de que dependam hierarquicamente;

b) Coordenar, sendo caso disso, as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;

c) Exercer todas as competências específicas que lhes forem conferidas por lei e pelos estatutos ou regulamentos.

Artigo 8.º

Área e requisitos de recrutamento

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o recrutamento para os cargos dirigentes de direção intermédia de 3.º e 4.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área para que são recrutados, e que sejam detentores, cumulativamente, de:

- a) Formação superior conferente de grau;
- b) Dois anos de experiência profissional em funções ou cargo para cujo desempenho seja exigível a formação referida na alínea anterior.

2 — Em casos excecionais, sem prejuízo do disposto no número anterior, o recrutamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior pode ser alargado a quem não seja possuidor da formação referida na sua alínea a), mas seja detentor de curriculum profissional relevante.

3 — O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau previstos no presente regulamento é efetuado nos termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Artigo 9.º

Estatuto remuneratório

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 55 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau, a que acrescem despesas de representação correspondentes a 15 % do valor fixado para o mesmo cargo.

2 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 45 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau, a que acrescem despesas de representação correspondentes a 10 % do valor fixado para o mesmo cargo.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

207326112

Despacho n.º 13732/2013

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Carlos Manuel Simões Nolasco	Doutoramento em Sociologia, na especialidade de Sociologia da Produção do Trabalho e da Empresa.	João Carlos de Freitas Arriscado Nunes.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Cristina Isabel Branco de Sá	Doutoramento em Gestão de Empresas, na especialização em Finanças.	João Veríssimo de Oliveira Lisboa.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Elsa Fernanda Freitas da Silva	Doutoramento em Química, na especialidade de Fotoquímica.	Alberto António Caria Canelas Pais.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
José António Carvalho Dias Abreu	Doutoramento em Letras, área de Línguas e Literaturas Modernas, na especialidade de Literatura Brasileira.	Frederico Maria Bio Lourenço.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Liane Isabel Ferreira Moura	Doutoramento em Engenharia Química, na especialidade de Biotecnologia.	Maria Margarida Lopes Figueiredo.	Professora catedrática.	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Mohammad Jawad Azimi	Programa Inter-Universitário de Doutoramento em Matemática.	Maria de Fátima da Silva Leite.	Professora catedrática.	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

11 de outubro de 2013. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

207327977

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 13733/2013

Por despacho do reitor da Universidade de Évora, de 7 de outubro de 2013, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Cláudia Isabel Granchinho Belchiorinho para o cargo de direção intermédia do 2.º grau — Chefe de Divisão de Projetos e Informação, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 24/12/2013.

16/10/2013. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.
207326007

Serviços Académicos

Aviso n.º 13119/2013

O Reitor da Universidade de Évora nomeou em 9 de outubro de 2013, o júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Medicina Veterinária, requerida por Francisco Eduardo Dias, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Elisa Maria Varela Bettencourt, Professora Auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora Vogais:

Doutor José Paulo Pacheco de Sales Luís, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa
Doutora Maria Cristina Calhau Queiroga, Professora Auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora

11 de outubro de 2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207319933